



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 06

**Processo nº 21000.006153/2023-35**

**Pregão Eletrônico nº 08/2023**

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

### 1. DO PREGOEIRO

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 25/05/2023 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 91, Seção 3, pág. 02.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 22/05/2023, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.



### 3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

#### PERGUNTA 1

“Quanto a aceitabilidade da TAXA de agenciamento, perguntamos: a) Será aceito TAXA com quatro casas decimais, após a vírgula no valor de R\$ 0,0001? b) Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,01? c) Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,00? d) Será aceito TAXA no valor NEGATIVO”

#### PERGUNTA 2

“Após a abertura para lances nos itens 1, 2 e 3, questionamos: será aceito lance total no valor de R\$ 0,0001 (exemplo item 1:  $13.165 \times 0,0001 = 0,0001$ )? Ou obrigatoriamente terá que ser o resultado da multiplicação da quantidade estimada pelo valor unitário da taxa de agenciamento (exemplo item 2:  $1.420 \times R\$ 0,0001 = R\$ 0,0142$ )?”

#### PERGUNTA 3

“Quanto ao valor a ser cadastrado, perguntamos? a) Deverá ser cadastrado o valor unitário da taxa? b) Deverá ser cadastrado o valor global da taxa? c) Deverá ser cadastrado o valor global resultante da soma do valor total da taxa mais o valor total de repasse?”

#### PERGUNTA 4

“Ocorrendo igualdade de valores no envio das propostas (entre empresas ME/EPP e LTDA) e ausência de lances, questionamos: a) Será aplicado SORTEIO (presencial), conforme art. 45 da Lei 8666/93? b) Caso afirmativo na resposta acima, as empresas LTDA's também participarão do sorteio junto as ME/EPP?”

### 4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Conforme consta no Decreto n°. 10.024/2019, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, se não vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2. Assim, segue as respostas ao pedido de esclarecimento:

**RESPOSTA 1** - “a) O valor unitário de R\$ 0,0001 é um valor possível de ser cadastrado no sistema Comprasnet e serão aceitos valores com 4 (quatro) casas decimais, todavia a empresa deverá observar as condições do Edital antes de ofertar a sua proposta b) O valor unitário de R\$ 0,0001 é um valor possível de ser cadastrado no sistema Comprasnet e serão aceitos valores com 4 (quatro) casas decimais, todavia a empresa



Ministério da Agricultura e Pecuária  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração  
Coordenação-Geral de Aquisições  
Coordenação de Gestão de Licitações  
Serviço de Licitações e Contratações

deverá observar as condições do Edital antes de ofertar a sua proposta c) A cotação do valor zero real não é vedada pelo Edital, todavia a Planilha de Custos e de Formação de Preços, bem como a documentação de habilitação apresentada pela licitante, serão analisadas, também, quanto à exequibilidade dos valores apresentados. d) O edital não regulou valor mínimo para a taxa, ou seja, taxa 0 ou a negativa, serão aceitas, todavia a Planilha de Custos e de Formação de Preços, bem como a documentação de habilitação apresentada pela licitante, serão analisadas, também, quanto à exequibilidade dos valores apresentados.”

**RESPOSTA 2** - “Sendo o Pregão por meio de registro de preços o lance deverá ser dado pelo valor unitário, onde após o encerramento da fase de lances o próprio sistema fará a multiplicação.”

**RESPOSTA 3** - “a) Por se tratar de Pregão por meio de registro de preços o mesmo foi cadastrado com o valor unitário de cada item. b) Por se tratar de Pregão por meio de registro de preços o mesmo foi cadastrado com o valor unitário de cada item, ou seja, entendemos que a proposta deverá ser cadastrada pelo valor unitário, contudo, como Pregoeiro não temos acesso a tela de cadastramento das propostas por parte dos fornecedores, assim, sugerimos prestar atenção ao cadastrar suas propostas. c) Por se tratar de Pregão por meio de registro de preços o mesmo foi cadastrado com o valor unitário de cada item, ou seja, entendemos que a proposta deverá ser cadastrada pelo valor unitário, contudo, como Pregoeiro não temos acesso a tela de cadastramento das propostas por parte dos fornecedores, assim, sugerimos prestar atenção ao cadastrar suas propostas.”

**RESPOSTA 4** - “a) Sim, será aplicado sorteio conforme legislação. b) Caso haja empate entre as propostas na fase de lances, entre ME/EPP e LTDA, o próprio Sistema fará a convocação para que as empresas deem lance de desempate, não ocorrendo e permanecendo empatadas, todas as empresas serão convocadas para o sorteio.”

4.3. Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

Pregoeiro Oficial do MAPA